



**DECRETO Nº 3.073 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020**

**DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL – OMSS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GILSON WAGNER FANTIN**, Prefeito Municipal de Registro, no uso de suas atribuições legalmente conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO**, a necessidade de se promover uma revisão nas atribuições e responsabilidades do Comitê de Investimentos da Organização Municipal de Seguridade Social – OMSS, em vista das alterações das normas que regem os investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social, instituídos pela União, Estados e Municípios, em especial quanto às modificações introduzidas na Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, do Ministério da Previdência Social, e na Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, do Banco Central do Brasil,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica reorganizado o Comitê de Investimentos no âmbito da Organização Municipal de Seguridade Social – OMSS, como órgão colegiado operante no processo decisório, competindo-lhe atuar na elaboração e acompanhamento da política de investimentos e na execução da aplicação dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações atuariais, e transparência.

Parágrafo único - A execução da aplicação dos recursos financeiros terá como fundamentos:

- I – A política de investimentos aprovada pelo Conselho de Administração da Organização Municipal de Seguridade Social – OMSS;
- II – As disposições contidas no parágrafo único do art. 1º e incisos IV, V e VI do art. 6º, ambos da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;
- III – As normas do Conselho Monetário Nacional constantes da Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010 expedida pelo Banco Central do Brasil, ou qualquer outra que vier a alterá-la ou substituí-la;
- IV – A conjuntura econômica de curto, médio e longo prazos;
- V – Os indicadores econômicos.

Art. 2º. O Comitê de Investimentos será composto pelos seguintes membros, sendo obrigatoriamente servidores públicos, ativos ou inativos, vinculados ao Ente Federativo ou ao Regime Próprio de Previdência Social:

- I- Um representante membro do Conselho de Administração na pessoa do seu presidente;
- II- Um representante membro do Conselho Fiscal na pessoa do seu presidente;
- III- O Diretor Geral da Organização Municipal de Seguridade Social – OMSS;
- IV- Um Gestor de Recursos, que tenha sido aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, o contido no anexo a Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, do Ministério da Previdência Social.

§ 1º. Será exigida a aprovação em exame de certificação para a maioria dos membros do Comitê de Investimentos, em conformidade com o Artigo 3-A, § 1º, Alínea “e”, da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, do Ministério da Previdência Social.

§ 2º. A Organização Municipal de Seguridade Social – OMSS, por ato do Presidente do Conselho de Administração, será responsável pela nomeação dos membros do Comitê de Investimentos. Além dos membros titulares a serem designados no “caput”, será designado ao menos um membro suplente, que terá a responsabilidade de substituir quaisquer dos membros titulares em eventual ausência justificada.

§ 3º. Compete privativamente ao Diretor Geral da Organização Municipal de Seguridade Social – OMSS, coordenar os trabalhos das reuniões do Comitê de Investimentos, além das seguintes atribuições:

- I- Convocar e presidir as reuniões;
- II- Distribuir, com antecedência razoável, a pauta de cada reunião, contendo os assuntos a serem tratados, bem como o material de apoio às reuniões;
- III- Lavrar as respectivas atas das reuniões, submetendo-as à aprovação e assinatura pelos membros do Comitê de Investimentos;

Art. 3º. As reuniões ordinárias do Comitê de Investimentos serão realizadas mensalmente, preferencialmente até o dia 15 (quinze) de cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º. As reuniões somente se instalarão com a presença mínima de metade mais um de seus membros, cabendo ao membro suplente ocupar a posição do membro titular ausente, sempre com o objetivo de manter a agenda do Comitê de Investimentos.

§ 2º. Nas reuniões ordinárias os seguintes assuntos deverão, obrigatoriamente, compor a pauta:

- a) Análise do cenário macroeconômico de curto prazo, bem como as expectativas de mercado;
- b) Avaliação dos investimentos que compõem o patrimônio dos diversos segmentos de aplicação;
- c) Análise do fluxo de caixa, considerando as obrigações previdenciais e administrativas para o mês em curso;
- d) Proposições de investimentos/desinvestimentos, baseadas em avaliações técnicas com relação aos ativos objetos da proposta, e que justifiquem o movimento proposto.

§ 3º. Havendo motivo que justifique, qualquer membro do Comitê de Investimentos poderá solicitar reunião extraordinária, em ofício dirigido ao Diretor Geral da Organização Municipal de Seguridade Social – OMSS, que avaliará o pleito e convocará os membros, se for o caso, aplicando-se as disposições deste Decreto, no que couber;

Art. 4º. As decisões do Comitê de Investimentos serão aprovadas por maioria dos votos de seus membros, cabendo ao Diretor Geral da Organização Municipal de Seguridade Social – OMSS, além do voto pessoal, o voto de qualidade em caso de empate.

§ Único - Havendo manifestação de vontade, eventuais votos vencidos deverão ser registrados em ata, desde que acompanhados das respectivas justificativas que embasaram o voto.

Art. 5º. Sempre que se julgar necessário, poderão ser convidados especialistas de mercado ou quaisquer outras pessoas que venham a contribuir para a análise e discussão de assunto da pauta.

Art. 6º. Compete a Organização Municipal de Seguridade Social – OMSS:

- I- A guarda das atas das reuniões do Comitê de Investimentos, bem como seus respectivos anexos que, depois de numeradas e assinadas, serão armazenadas por prazo indeterminado, tanto por meio físico quanto por meio digital;
- II- Prover acesso às informações relativas aos processos de investimentos e desinvestimentos, mediante divulgação do seu conteúdo em ambiente acessível aos servidores do Município de Registro.

Art. 7º. O Comitê de Investimentos reger-se-á por este Decreto e, subsidiariamente, pelas disposições complementares a este Decreto na forma de Regimento Interno, cuja responsabilidade pela elaboração e manutenção compete à Organização Municipal de Seguridade Social – OMSS.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, 22 de dezembro de 2020.

**GILSON WAGNER FANTIN**  
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

**ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR**  
Secretário Municipal de Administração

**ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos e Segurança Pública





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5BDC-9687-0233-829F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO (CPF 348.200.038-79) em 22/12/2020 11:16:42 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR (CPF 370.107.968-40) em 22/12/2020 11:52:06 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ GILSON WAGNER FANTIN (CPF 632.751.399-91) em 22/12/2020 11:54:04 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/5BDC-9687-0233-829F>